



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 797, DE 29 DE MARÇO DE 1999.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação às Câmaras Municipais, acerca de convênios e liberação de recursos estaduais aos municípios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os órgãos e entidades da Administração Direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais notificarão às Câmaras Municipais, acerca de convênios e liberação de recursos financeiros que tenham efetuado a qualquer título para os municípios, no prazo de dois dias úteis contados da data da liberação.

Art. 2º - A Prefeitura do município beneficiário de convênios e liberação de recursos, de que trata o artigo 1º desta Lei, notificará aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades de classe com sede no município, da referida liberação, no prazo de dois dias úteis contados da data do recebimento dos recursos.

Parágrafo único - Entende-se por entidades de classe os sindicatos, os conselhos regionais de profissionais, as associações empresariais e as associações de trabalhadores.

Art. 3º - Da prestação de contas dos convênios e recursos financeiros de que trata o artigo 1º desta Lei, o Prefeito municipal encaminhará imediatamente, através de mensagem, cópia à Câmara Municipal.

Publicado no Diário Oficial
nº 4214 de dia 29/03/99



Faint, illegible text block in the upper left quadrant.

Faint, illegible text block in the middle left quadrant.

Faint, illegible text block in the lower middle section.

Faint, illegible text block in the lower middle section.

Faint, illegible text block in the lower middle section.

Faint, illegible text block in the lower middle section.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 4º - As Câmaras Municipais representarão junto ao Tribunal de Contas do Estado o descumprimento do estabelecido nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de
março de 1999, 111º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador